

**CONSELHO DA MAGISTRATURA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**ACÓRDÃOS DOS PROCESSOS/RECURSOS ADMINISTRATIVOS
JULGADOS NA SESSÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA
REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 2019.**

CONSELHO DA MAGISTRATURA

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 276/2017 – CAE/CAP (TRAMITAÇÃO Nº 282/2017)

RECORRENTE: Romero Longman, Oficial do 7º Cartório de Registro Civil da Capital-PE.

RECORRIDA: Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco.

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
INFRAÇÃO CONFIGURADA PELO
DESCUMPRIMENTO DO OFICIAL AO
RECONHECER FIRMA POR AUTENTICIDADE DE
PESSOAS QUE NÃO COMPARECERAM AO
CARTÓRIO PARA A REALIZAÇÃO DO ATO.
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO.
RECURSO CONHECIDO E PROVIDO**

- São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas na lei, a conduta atentatória às instituições notariais e de registro, bem como o descumprimento de seus deveres legais.

- Recurso conhecido e provido, à unanimidade.

A C O R D Ã O

Vistos, etc., relatados e discutidos estes autos do **Recurso Administrativo nº 276/2017 CAE/CAP**, em que é **recorrente ROMERO LONGMAN**, Titular do 7º Cartório de Registro Civil da Capital-PE, os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura proferiram a decisão seguinte: **“À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES (1º VICE-PRESIDENTE), AO QUAL O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR ADERIU”**. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES EURICO DE

**BARROS CORREIA FILHO E ITAMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR,
QUE SE ENCONTRAVAM EM EVENTO INSTITUCIONAL.**

Recife, 23 de maio de 2019.

**DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
RELATOR**

CONSELHO DA MAGISTRATURA

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO SEI/TJPE Nº 00028819-88.2018.8.17.8017.

RECORRENTE: João Gomes da Silva – Técnico Administrativo.

RECORRIDO: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Adalberto de Oliveira Melo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RECURSO NÃO PROVIDO.

- 1. Resulta clara a conclusão de que a pretensão do requerente não encontra respaldo legal no restabelecimento da Gratificação de Incentivo à Qualificação Funcional – GIQF sobre o seu salário-base.**
- 2. A jurisprudência pacificou o entendimento de que inexistente direito adquirido a regime jurídico estatutário, motivo pelo qual, preservada a garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos, torna-se legítima a modificação de sua estrutura remuneratória, mesmo que haja supressão de gratificações.**
- 3. No caso, a reestruturação advinda com a Lei nº 15.539/2015, não representou qualquer redução do valor nominal do vencimento do requerente, conforme se observa nos contracheques juntados aos autos.**
- 4. Recurso improvido.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste **Recurso Administrativo de SEI n.º 00028819-88.2018.8.17.8017**, sendo **recorrente João Gomes da Silva**, **ACORDAM** os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do relator.

Recife, 23 de maio de 2019.

DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
RELATOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º 564/2016 – CAE/CAP (TRAMITAÇÃO N.º 584/2016)

RECORRENTE: Carlos Alberto Ribeiro Roma, Titular do 6º Tabelionato de Notas da Capital/PE

RECORRIDA: Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco.

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Corregedor Geral da Justiça.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INFRAÇÃO DISCIPLINAR CONFIGURADA PELA DESÍDIA, AUSÊNCIA DE ZELO E CAUTELA NECESSÁRIA DA ESCRIVENTE DO CARTÓRIO AO LAVRAR UMA ESCRITURA PÚBLICA DE UNIÃO ESTÁVEL DE PACIENTE NO LEITO DE MORTE COM PESSOA DIFERENTE DE SUA LEGÍTIMA COMPANHEIRA, BEM COMO UMA PROCURAÇÃO PÚBLICA PARA LEVANTAMENTO DE VALORES EM CONTA CORRENTE EM FAVOR DESTA. PENALIDADE DE MULTA MANTIDA E REDUZIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

- São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas na lei, a conduta atentatória às instituições notariais e de registro, bem como o descumprimento de seus deveres legais.

- Patente a desatenção quanto às prescrições legais, configura-se a prática de infração disciplinar, devendo ser aplicada ao tabelião a pena de multa, nos termos do artigo 33, inciso II da Lei 8.935/94, por ser a penalidade adequada ao caso.

ACORDÃO

Vistos, etc., relatados e discutidos estes autos do **Recurso Administrativo nº 564/2016 CAE/CAP**, em que é recorrente **CARLOS ALBERTO RIBEIRO ROMA**, Titular do 6º Cartório de Registro Civil da **Capital-PE**, os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura, proferiram o acórdão a seguir: **À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, E, POR MAIORIA, ACOLHEU-SE O PEDIDO ALTERNATIVO DE REDUÇÃO DA PENA DE MULTA PARA R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). VOTARAM COM O RELATOR OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR, CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES, JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO) E ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (PRESIDENTE), SENDO QUE OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO E ANTENOR CARDOSO SOARES JUNIOR (2º VICE-PRESIDENTE) VOTARAM NO SENTIDO DE NÃO HAVER A PENALIDADE. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES EURICO DE BARROS CORREIA FILHO E ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, QUE SE ENCONTRAM EM EVENTO INSTITUCIONAL.**

Recife, 23 de maio 2019.

**DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
RELATOR**